




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2019

Ref. Dispensa de Licitação nº 05/2019
Processo Administrativo nº 1.926/2019
Objeto: Locação de imóvel para Casa de Passagem

Este aditivo foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.


Lúcio Rosa Reinstein - Assessor
Jurídico - OAB/RS - 84.858

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Senhora **Loiva Potter**, inscrita no CPF nº 586.867.160-87 e portadora do RG nº 9061577954, residente e domiciliada na Rua Moacir, 2487, apto 802, Centro, CEP 95555-000, Capão da Canoa, RS, doravante designado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula primeira. Fica revogada a contar desta data a procuração outorgando poderes de administração do imóvel ao Senhor **Gerson Saldanha Silveira**, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI nº 41.840, inscrito no CPF nº 279.867.050-00 e no RG nº 8005750561, ficando extinta a contar desta data.

Cláusula segunda. Passa a Senhora **Loiva Potter**, proprietária legítima do imóvel, ser responsável por todos os atos do contrato primitivo, até perceber o valor do aluguel do imóvel.

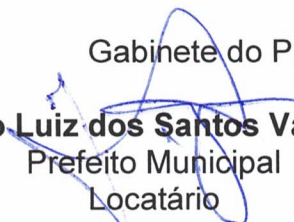
Cláusula terceira. Altera o item 7.6. do instrumento primitivo, que passa ter a seguinte redação: "**7.6. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor depositado na Caixa Econômica Federal, Agência: 0929, Operação 001, Conta Corrente: 00001042-0, até o décimo dia do mês subsequente, após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA**".

Cláusula quarta. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Locatário

Loiva Potter
Proprietária do imóvel
Locadora

Testemunha: 

